



PROCESSO N.: 2017002062

INTERESSADO: Deputado Henrique César

ASSUNTO: Veda o acesso a cargos, efetivos ou em comissão, empregos e funções públicas

no Estado de Goiás, nos casos em que especifica.

<u>RELATÓRIO</u>

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do ilustre Deputado Henrique César que veda o acesso a cargos, efetivos ou em comissão, empregos e funções públicas no Estado de Goiás, nos casos em que especifica.

A referida matéria pretende proibir que pessoas condenadas pela prática de crimes relacionados à pedofilia e à violência doméstica, por decisão colegiada, tenham o acesso a cargos, efetivos ou em comissão, empregos ou funções públicas no Estado de Goiás.

A justificativa da proposição menciona que, a pedofilia trata de uma perversão, um desvio sexual e a violência doméstica, explícita ou velada, aquela que é praticada no ambiente familiar entre indivíduos unidos por parentesco civil ou parentesco natural, e que o presente projeto tem por escopo vedar que pessoas que foram condenadas por decisão colegiado penal a algum desses crimes, tenham acesso a cargos, empregos e funções públicas no Estado de Goiás.

Essa é a síntese da proposição em análise.

Diante do exposto, para a aprovação da propositura em análise, e em atendimento ao autor do presente Projeto de Lei, Deputado Henrique César, apresento o seguinte substitutivo:

"SUBSTITUTO AO PROJETO DE LEI N. 248 DE 01 DE JUNHO DE 2017"

Veda o acesso a cargos, efetivos ou em comissão, empregos e funções públicas no Estado de Goiás, nos casos em que especifica.





A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica vedado às pessoas condenadas pela prática de crimes relacionados à
pedofilia e à violência doméstica, por condenação transitada em julgado, o acesso a cargos,
efetivos ou em comissão, empregos ou funções públicas no Estado de Goiás.
C 10

§ 1° - § 2° -

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Portanto, com a adoção do substitutivo apresentado, somos pela aprovação da propositura em pauta.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, aos Obdias do mês de Juyhor de 2017.

HENRIQUE ARANGES

DEPUTADO ESTADUAL PTB-GO

2º VICE PRESIDENTE